Centro Cultural de Algés CCA

REGULAMENTO
2022-2023

ÍNDICE

Preâmbulo 3
1 – Definição, Objeto e Aplicação 4
2 – Objetivos 4
3 – Âmbito 4
4 – Gestão do CCA 5
5 – Direção do CCA 5
6 – Diretor Executivo 5
7 – Diretor Pedagógico 5
8 – Conselho Cultural 6
9 – Pessoal Docente 6
10 – Deveres do Pessoal Docente 7
11 – Direitos do Pessoal Docente 7
12 – Utentes 7
13 – Deveres dos Utentes 7
14 – Direitos dos Utentes 8
15 – Regime de Faltas e Suspensões 8
16 – Avaliação 9
17 – Pessoal não Docente 9
18 – Deveres do Pessoal não Docente 9
19 – Direitos do Pessoal não Docente 9
20 – Inscrição 10
21 – Critérios de Prioridade 10
22 – Mensalidades 10
23 – Seguro 11
24 – Condições de Pagamento 11
25 – Desistências e Readmissões 12
26 – Instalações 12
27 – Secretaria 12
28 – Horário de Funcionamento 13
29 – Normas Gerais 13
30 – Casos Omissos 14
31 – Disposições Finais 14

Preâmbulo

A União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo (adiante designada por União de Freguesias) coloca ao serviço da sua população o Centro Cultural de Algés (adiante designado por CCA), como estrutura privilegiada de promoção da Educação, Cultura, Arte e Desporto.

Inaugurado no dia 3 de Setembro de 1979, o Centro Cultural de Algés funcionou, durante 25 anos, no Palácio Anjos em Algés, tendo mudado para as atuais instalações Avenida da República Nº 75 C, por cedência da Câmara Municipal de Oeiras, devido ao elevado estado de degradação do Palácio.

O Centro Cultural de Algés apresenta-se, hoje, como o principal instrumento para a prossecução das atribuições legais acima descritas e que permitem implementar uma política pública concreta de integração e dinamização sociocultural da população das três freguesias que compõem esta União de Freguesias – Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo, contribuindo para uma diversificação da oferta educativa, cultura, desportiva e de lazer, minorando as situações de carência social e cultural e contribuindo para a melhoria efetiva da qualidade de vida da população.

As atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural de Algés, ao longo de cada ano letivo, são asseguradas e lecionadas por um corpo docente habilitado, de elevada formação e focados na excelência, coadjuvados pela competência e empenho dos funcionários que representam também a garantia de uma séria prestação de serviço à população em geral, que a União de Freguesias muito preza.

O presente regulamento foi, sob proposta da União de Freguesias, submetido à Assembleia da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo, que o aprovou em reunião de 30/06/2014, tendo nessa data entrado em vigor.

Capítulo I – Definição, Objetivos, Âmbito

Artigo 1º - Definição, Objeto e Aplicação

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do Centro Cultural de Algés, das estruturas de orientação, dos serviços de apoio educativo e de outras estruturas e serviços, bem como os direitos e deveres dos seus membros.

O Centro Cultural de Algés é um espaço de iniciativa pública, parte integrante, enquanto valência, da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo, situado na Avenida da República Nº 75 C, em Algés e tem como principal objeto o ensino da música, das artes e a promoção do desporto e da saúde.

O presente Regulamento aplica-se ao Centro Cultural de Algés, e são abrangidos os utentes, docentes e pessoal não docente.

Artigo 2º Objetivos

1. Contribuir para o desenvolvimento integral da população, em especial das crianças, dos jovens e dos idosos, através da promoção da educação, da cultura, da arte, do desporto e da saúde;
2. Despertar, desenvolver e orientar aptidões de carácter artístico e cultural, estimulando diferentes formas de comunicação e expressão artística, bem como a imaginação criativa, integrando-as de modo a assegurar o desenvolvimento sensorial, motor e afetivo dos seus utentes;
3. Incentivar a prática desportiva e contribuir para a saúde e o bem-estar dos seus utentes;
4. Promover a ocupação dos tempos livres e o convívio entre a população como forma de integração social.

Artigo 3º Âmbito

5. O CCA propõe o desenvolvimento da educação artística genérica, da prática desportiva e de terapias para a promoção da saúde a todos os cidadãos, sem limite de idades e especialmente dirigida aos residentes na União de Freguesias.
6. O CCA pretende proporcionar aos utentes, independentemente das suas aptidões ou talentos específicos, a componente artística interativa, indispensável a uma equilibrada formação.
7. O CCA ministra aulas coletivas e individuais nas áreas da música, das artes e do desporto.
8. O CCA dirige a sua oferta, também, a alunos com dificuldades de aprendizagem e problemas de integração, aos quais são ministradas várias disciplinas individual ou coletivamente, como forma de terapia.

Capítulo II – Gestão do CCA

Artigo 4º Gestão do CCA

A gestão do CCA é assegurada do seguinte modo:

1. Direção do CCA;
2. Diretor Executivo;
3. Diretor Pedagógico;
4. Conselho Cultural.

Artigo 5º Direção do CCA

1. A Direção do CCA é, por inerência da responsabilidade, da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo.
2. Compete à União de Freguesias a nomeação:
    a) Do Diretor Executivo, escolhido entre os seus membros, como responsável pela área de gestão financeira e administrativa;
    b) Do Diretor Pedagógico, como responsável pela área de gestão pedagógica e cultural;
    c) Do Conselho Cultural, por indicação do Diretor Executivo e consultado o Diretor Pedagógico.
3. São ainda competências da União de Freguesias, a assunção de despesas e contratação pública, sob sugestão do Diretor Executivo.

Artigo 6º Diretor Executivo

O Diretor Executivo, para o cabal desempenho da sua missão, pode e deve:

1. Representar o CCA junto de outras entidades em todos os assuntos de natureza executiva;
2. Elaborar o Plano Estratégico do CCA, que englobe o orçamento financeiro, o qual será sujeito à deliberação da União de Freguesias;
3. Garantir a execução do Plano Estratégico do CCA;
4. Apoiar a prossecução do Plano Cultural do CCA;
5. Zelar pela qualidade e eficiência do ensino do CCA;
6. Promover medidas que favoreçam a integração da escola com a comunidade.

Artigo 7º Diretor Pedagógico

O Diretor Pedagógico, para o cabal desempenho da sua missão, pode e deve:

1. Representar o CCA junto de outras entidades em todos os assuntos de natureza pedagógica e cultural;
2. Elaborar o Plano Cultural do CCA, para o período mínimo de três anos, que defina a estratégia cultural e pedagógica a desenvolver no CCA, o qual ficará sujeito à apreciação do Conselho Cultural;

3. Garantir a execução do Plano Cultural do CCA;
4. Apoiar a prossecução do Plano Estratégico do CCA;
5. Dinamizar e orientar as atividades do CCA;
6. Zelar pela qualidade e eficiência do ensino do CCA;
7. Propor os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores, mediante parecer do Conselho Cultural;
8. Estimular o processo educacional;
9. Assegurar a definição dos critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários e calendário escolar;
10. Dirigir o corpo docente de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;
11. Articular com o Diretor Executivo a organização do pessoal docente e não docente, bem como assegurar a gestão dos recursos humanos da instituição, promovendo a colaboração e cooperação entre docentes e não docentes;
12. Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
13. Promover medidas que favoreçam a integração da escola com a comunidade.

Artigo 8º Conselho Cultural

1. O Conselho Cultural é o órgão de consulta, orientação e coordenação cultural e pedagógica do CCA. É composto por três a nove elementos, sempre em número ímpar, um dos quais indicado pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, e os restantes nomeados pela União de Freguesias e coordenados pelo Diretor Pedagógico, tendo assento obrigatório o Diretor Executivo.
2. O Conselho Cultural reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor Pedagógico.
3. Ao Conselho Cultural compete nomeadamente:
    a) Apreciar o Plano Cultural, sob proposta do Diretor Pedagógico;
    b) Emitir parecer, não vinculativo, sobre os cursos a ministrar;
    c) Garantir a seriedade e o bom nível de ensino;
    d) Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
    e) Colaborar com o Diretor Executivo e o Diretor Pedagógico no exercício das suas funções, em especial na execução do Plano Estratégico e do Plano Cultural do CCA;
    f) Zelar pela qualidade e eficiência do ensino do CCA.

Capítulo III – Pessoal Docente

Artigo 9º Pessoal Docente

O CCA envidará os necessários esforços para manter um corpo docente estável, com qualificação capaz de garantir um bom nível de ensino e cumprir as suas finalidades.

Artigo 10º Deveres do Pessoal Docente

1. Cumprir o presente Regulamento;
2. Conhecer e cumprir o estabelecido no Plano Estratégico e no Plano Cultural por forma a reforçar a identidade e a autonomia do CCA;
3. Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;
4. Dinamizar as áreas da sua especialidade num âmbito interdisciplinar;
5. Envolver-se plenamente na vivência do CCA;
6. Cumprir as regras iminentes ao bom funcionamento do CCA;
7. Tratar os utentes com dignidade e respeito sem deixar de lhes exigir a devida postura;
8. Registar a assiduidade dos utentes e comunicar à Secretaria do CCA;
9. Atender os pais e Encarregados de Educação ou os próprios utentes em horas previamente marcadas, podendo em determinadas circunstâncias esta função ser desempenhada pelo Diretor Pedagógico;
10. Pugnar pela atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
11. Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
12. Sempre que possível comunicar as faltas, antecipadamente, à Secretaria do CCA e justificá-las no prazo máximo de 5 dias úteis;

Artigo 11º Direitos do Pessoal Docente

1. Ser respeitado pelo pessoal docente, utentes e pessoal não docente;
2. Receber os proventos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;
3. Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades do CCA;
4. Apresentar propostas ao Diretor Executivo e ao Diretor Pedagógico;
5. Conhecer as deliberações do Diretor Executivo e do Diretor Pedagógico;
6. Conhecer o Regulamento.

Capítulo IV – Utentes

Artigo 12º Utentes

São utentes do CCA, todos os indivíduos que se encontrem devidamente inscritos no CCA, respeitem o presente Regulamento e tenham bom comportamento moral e cívico.

Artigo 13º Deveres dos Utentes

1. Ser assíduo e pontual;
2. Respeitar todos os elementos do CCA no desempenho das suas funções;
3. Zelar pelo bom-nome do CCA;
4. Zelar pela preservação, conservação e asseio do CCA, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;

5. Justificar as faltas de presença à Secretaria do CCA;
6. Trazer sempre o material indispensável às atividades;
7. Não perturbar as aulas em funcionamento;
8. Não permanecer junto às salas de aula e/ou corredores;
9. Cumprir o Regulamento;
10. Proceder a todas as tarefas escolares que os docentes, no exercício das suas funções, solicitem;
11. Participar ativa e disciplinarmente, em todas as atividades que envolvam o CCA e que lhe digam respeito.

Artigo 14º Direitos dos Utentes

1. Participar em todas as atividades do CCA que lhe digam respeito;
2. Exigir que lhe seja ministrado um ensino sério e competente;
3. Apresentar, a quem de direito, todas as dúvidas e sugestões que o preocupem ou deseje implementar;
4. Utilizar, embora com zelo, os instrumentos e equipamentos escolares de que necessita para o processo ensino/aprendizagem;
5. Fazer-se respeitar por todos elementos do CCA;
6. Recorrer, de todas as decisões que o afetem e com as quais não concorde, aos respetivos órgãos competentes;
7. Ser recebido, pelo Diretor Executivo ou Diretor Pedagógico, para estudo e resolução de problemas, utilizando as horas marcadas para o efeito;
8. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do CCA e respeitada a sua integridade física e psíquica;
9. Conhecer o Regulamento.

Artigo 15º Regime de Faltas e Suspensões

1. O controlo de assiduidade dos utentes é feito, pelos respetivos professores, em folhas de presenças facultadas pelo CCA e no caso dos utentes menores de idade, disponibilizadas aos encarregados de educação sempre que solicitado.
2. Os utentes que percam aulas por faltas, não têm direito à compensação das mesmas.
3. Os utentes que excedam 5 faltas consecutivas devem apresentar justificação dirigida à Secretaria do CCA.
4. Perante o não cumprimento do ponto anterior, a frequência do utente fica condicionada e verificando-se a existência de candidatos inscritos em lista de espera, poderá o utente perder o lugar, sem direito a ser reembolsado de qualquer valor.
5. O utente ausente por motivo de doença grave, num período superior a 15 dias, desde que devidamente justificada através de atestado médico em que conste a natureza da doença, pode beneficiar de uma redução de 50% no valor da mensalidade.
6. Ao utente que por motivos de doença, devidamente justificada, se encontre impedido temporariamente de praticar as atividades, é dada a possibilidade de suspensão da frequência, por um período máximo de dois meses.

Artigo 16º Avaliação

1. A avaliação dos utentes é efetuada pelo método de avaliação contínua, podendo os utentes solicitar informações, junto dos professores, sempre que o desejarem.
2. As classificações são atribuídas respeitando parâmetros de Insuficientes a Excelente e considerando a Assiduidade, Empenhamento e Aproveitamento.
3. A respetiva informação é enviada aos utentes regularmente.

Capítulo V – Pessoal não Docente

Artigo 17º Pessoal não Docente

São garantidos ao pessoal não docente todos os direitos decorrentes de legislação específica das respetivas carreiras, quando aplicável.

Artigo 18º Deveres do Pessoal não Docente

1. Contribuir para o bom funcionamento do CCA;
2. Procurar informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
3. Cumprir o que está superiormente legislado, o regulamento interno, e quaisquer outras determinações da Direção do CCA, do Diretor Executivo ou do Diretor Pedagógico;
4. Colaborar com o Diretor Executivo no exercício das suas funções, em especial na execução do Plano Estratégico do CCA;
5. Colaborar com o Diretor Pedagógico no exercício das suas funções, em especial na execução do Plano Cultural do CCA;
6. Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
7. Tratar com respeito os restantes elementos do CCA;
8. Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento;

Artigo 19º Direitos do Pessoal não Docente

1. Ser respeitado no exercício das suas funções;
2. Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
3. Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu setor;
4. Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções.

Capítulo VI – Inscrição, Mensalidades, Desistências e Readmissões

Artigo 20º Inscrição

1. A inscrição é efetuada, na Secretaria do CCA, mediante o preenchimento de impresso próprio e o pagamento de uma taxa, fixada anualmente pela União de Freguesias.
2. No ato de inscrição é feita a escolha do horário e definido o valor da mensalidade, fixado anualmente pela União de Freguesias.
3. As inscrições dirigidas prioritariamente aos utentes a frequentar atividades do CCA decorrem durante o mês de Junho.
4. A partir do mês de Julho estão abertas inscrições ao público, podendo as mesmas ser aceites, ao longo do ano letivo, perante a existência de vagas.
5. Há ainda a possibilidade de ficar em lista de espera o candidato que não tenha vaga no momento.
6. O CCA não pode cativar vagas para alunos que não tenham efetuado o pagamento da respetiva inscrição.
7. O valor da inscrição sofre uma redução no 2º Período e no 3º Período, definida na tabela de taxas da União de Freguesias.
8. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
    a) Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal;
    b) Cartão de Contribuinte;
    c) Fotografia tipo passe;
    d) Impresso próprio a disponibilizar pela Secretaria do CCA.

Artigo 21º Critérios de Prioridade

1. Frequência do utente no ano letivo anterior com assiduidade regular.
2. Residência do agregado familiar na área da União de Freguesias.
3. Membros do Agregado Familiar dos utentes.
4. Funcionários da União de Freguesias e membros do seu agregado Familiar.
5. Funcionários da Câmara Municipal de Oeiras e membros do seu agregado Familiar.
6. Antiguidade da inscrição em lista de espera.
7. Ao verificar-se igualdade, perante a aplicação dos critérios indicados, a decisão será tomada pelo Diretor Executivo do CCA após a apreciação de cada caso.

Artigo 22º Mensalidades

1. O valor da mensalidade é fixado de acordo com a tabela de taxas aprovada pela União de Freguesias e em vigor para cada ano letivo.
2. Aos utentes é cobrada uma mensalidade de frequência entre os meses de Setembro e Julho.
3. Redução no valor de mensalidades, não cumulativa:

a) De 10%, para utentes que pertençam ao mesmo agregado familiar, cessando esta redução quando se verifiquem desistências das quais resulte a frequência de apenas um utente;
b) De 20%, para utentes que sejam Funcionários da União de Freguesias e membros do seu agregado familiar.
c) De 20%, para utentes que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Oeiras e membros do seu agregado Familiar.
d) A definir pela Direção do CCA, no âmbito de campanhas de captação de novos utentes.

4. O CCA poderá conceder anualmente, isenção ou redução do pagamento das mensalidades, aos utentes cujo agregado familiar não tenha possibilidades financeiras.
   4.1. O pedido de isenção ou redução deverá ser feito no ato da matrícula, obrigatoriamente acompanhado:
   a) Identificação de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade e Cartão Contribuinte ou Cartão do Cidadão);
   b) Declaração de I.R.S. e Nota de Liquidação;
   c) Recibo de vencimento atualizado;
   d) Comprovativos de encargos mensais.
   4.2. Sempre que do agregado familiar fizerem parte, para além do utente seus pais e irmãos, outros elementos, deverá ser apresentado atestado de residência bem como o comprovativo dos rendimentos de cada um.
   4.3. Aos domésticos e remunerações à hora, não são considerados valores salariais inferiores ao ordenado mínimo nacional vigente.
   4.4. Perante a situação de desemprego de algum elemento do agregado familiar, abrangido pelo Fundo de Desemprego, devidamente comprovada, a comparticipação é calculada com base no valor do subsídio recebido, enquanto o mesmo se mantiver.
   4.5. Sendo aprovada a redução ou isenção, os alunos utentes terão de ter assiduidade regular sob pena de perda imediata dessa regalia.
5. Não estão compreendidas nas mensalidades eventuais despesas de material didático.
6. Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas mensalidades nos seguintes casos:
   a) Feriados Nacionais;
   b) Feriado Municipal de Oeiras, dia 7 de Junho;
   c) Outras interrupções deliberadas pela Direção do CCA.

Artigo 23º Seguro

1. O seguro é cobrado anualmente, em simultâneo com a inscrição e o valor é fixado pela tabela de taxas da União de Freguesias.
2. Os utentes do CCA estão abrangidos pelo seguro nos dias e horários estabelecidos previamente.

Artigo 24º Condições de Pagamento

1. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 19 de cada mês ou no dia útil subsequente.
2. A mensalidade é paga na Secretaria do CCA, através de numerário, transferência bancária ou débito direto.

2.1. A mensalidade paga por Débito Direto, implica o preenchimento de impresso próprio e é efetuada no dia 19 de cada mês ou no dia útil subsequente.

3. A falta de liquidação da mensalidade nos prazos estipulados, em cada modalidade, implica o pagamento de uma coima de 25%.
4. Se a mensalidade não for liquidada até ao final do mês correspondente, sem que para o facto exista requerimento atendível, será suspensa a frequência do aluno até à regularização da mesma.
5. No caso de a suspensão se verificar por período superior a 30 dias será anulada a frequência do utente no CCA.
6. A mensalidade referente ao mês de Julho é paga, ao longo do ano letivo, a partir do mês da admissão do utente.

Artigo 25º Desistências e Readmissões

1. Em caso de desistência do utente, o mesmo ou o seu encarregado de educação deverá informar o CCA por escrito, até ao dia 15 do mês que antecede a data prevista.
2. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do mês seguinte.
3. Sempre que se verifique uma readmissão será elaborado novo processo do utente dando este procedimento origem à cobrança de nova inscrição.
4. Qualquer readmissão ficará condicionada às vagas disponíveis.

Capítulo VII – Normas Gerais

Artigo 26º Instalações

1. Qualquer utente poderá utilizar as salas e os instrumentos do CCA, dentro da disponibilidade dos mesmos, desde que devidamente autorizado pelo docente e mediante marcação prévia na Secretaria do CCA;
2. As instalações e equipamentos colocados à disposição dos utentes devem ser respeitados e preservados;
3. Os utentes serão responsabilizados por todos os danos que causarem por negligência, ou uso impróprio de instalações e equipamentos.

Artigo 27º Secretaria

A Secretaria é o centro administrativo do CCA, competindo-lhe, para além de outras atribuições:

a) Organizar os processos individuais de utentes, docentes e restante pessoal;
b) Gerir a utilização de instalações e equipamento;
c) Garantir o suporte administrativo e funcional do CCA;
d) Assegurar a gestão financeira do CCA, centralizando os pagamentos e recebimentos do CCA.
e) Centralizar os processos de inscrição de utentes, receber e dar seguimento às solicitações apresentadas ao CCA e tratar das questões relacionadas com o seguro.

Artigo 28º Horário de Funcionamento

1. O ano letivo no CCA inicia a 1 de Setembro de cada ano e termina a 31 de Julho do ano seguinte, sem interrupção para férias, encerrando no mês de Agosto todas as atividades.
2. O ano letivo divide-se em 3 períodos letivos:
    a) 1º Período – de 1 de Setembro a 31 de Dezembro;
    b) 2º Período – de 2 de Janeiro a 31 de Março;
    c) 3º Período – de 1 de Abril a 31 de Julho.
3. O horário normal de funcionamento do CCA é de segunda-feira a sábado, das 9 horas às 21 horas.
4. O horário da Secretaria é definido pela Direção do CCA.
5. Os horários referentes a cada atividade são divulgados à data de abertura das inscrições.

Artigo 29º Normas Gerais

1. O CCA é responsável pelos utentes, mesmo para além do horário das atividades, desde que permaneçam nas suas instalações com conhecimento da Secretaria.
2. O CCA não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer objetos dos utentes.
3. É condição obrigatória para a frequência do CCA o utente estar em boas condições de saúde. Não é permitida a presença no CCA de utentes com indícios de febre.
4. Não é permitida a presença no CCA de utentes que se apresentem sob o efeito de drogas, álcool ou cujos comportamentos cívicos e moral se mostrem inadequados.
5. Sempre que um utente seja afetado por doença contagiosa, deverá obrigatoriamente comunicá-lo à Secretaria do CCA, a fim de serem tomadas as providências necessárias.
6. Quando o utente padece de doença crónica deverá apresentar relatório médico para informação ao CCA e docentes.
7. A admissão do utente pode ser condicionada a uma avaliação da Direção do CCA, em colaboração com os docentes.
8. A admissão nas aulas de Instrumento poderá obrigar à frequência simultânea da disciplina de Iniciação e Formação Musical, sempre que o docente considere conveniente.
9. As Audições, Sessões Livres e Exposições de Trabalhos são da responsabilidade da Direção do CCA, que procede à sua organização em colaboração com o corpo docente.
10. Quaisquer atividades ou iniciativas de carácter não regular (Cursilhos e Workshops) que decorram no CCA, carecem de autorização prévia do Diretor Executivo.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 30º Casos Omissos

Todas as situações omissas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pela União de Freguesias.

Artigo 31º Disposições finais

O presente Regulamento está disponível para consulta permanente dos membros do CCA. É aplicável a cada ano letivo, após aprovação da Assembleia de Freguesia, podendo ser revisto a todo o momento.